



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª REGIÃO MILITAR
23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA CAPITÃO MOR BARTOLOMEU BUENO DA SILVA

CREDENCIANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 23ª
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

CREDENCIADO: KARINE CAROLINA CAMPOS -
PSICÓLOGA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar em Psicologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 22 de fevereiro de 2024 até 21 de fevereiro
de 2025.

VALOR ESTIMADO: 46.000,00 (Quarenta e Seis mil
Reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: 80581.002081/2023-22.

CREDENCIAMENTO Nr 033/2024: originado do
PCS/INEX 01/2024 – SAMMED/FuSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da 23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Pandiá Calógeras, nº 49, Centro, Ipameri-GO - CEP 75.780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.655.094/0001-01 (UG Primária) e 09.655.094/0002-92 (UG Secundária), representada neste ato mediante o senhor, TARSSO DA CRUZ CASTRO, Capitão, Comandante e Ordenador de Despesas, desta Organização Militar, Identidade nº 021790364-0, MD, CPF nº 034.761.425-66, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Profissional de Saúde Autônomo KARNE CAROLINA CAMPOS - PSICÓLOGA, domiciliado à Rua Rodrigo Rodrigues da Cunha, Sala 01- Centro – Pires do Rio – GO, CEP 75200-000, com CPF Nr 029.859.301-70, documento de identidade Nr 5382199, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação

Karine Carolina Campos

infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, nas especialidades devidamente reconhecidas por parte dos respectivos órgãos federais das profissões e regulamentadas por lei:

1.1. Sendo as seguintes especialidades:

1.1.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, terapia ABA, terapia ocupacional, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da 23ª Companhia de Engenharia de Combate 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

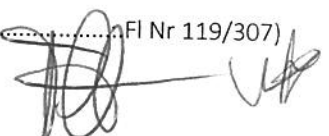
CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

2. A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

3. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE

Karine Carolina Campos



EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4. Será de responsabilidade do beneficiário a sua apresentação nas instalações do CREDENCIADO.

5. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

5.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

5.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

5.3. Relatório Médico Militar.

6. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FuSEx/23ª Cia E Cmb, contidos no Edital de Credenciamento de OCS/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº1-SSAPA/SdirTec/ Gabdir -CIRCULAR “encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.

7. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/SdirTec/Gabdir-CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FUSEX/23ª Cia E Cmb. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art.80 da PORTARIA Nº 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FuSEx por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

8. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA- FuSEx/23ª Cia E Cmb de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE DA 23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FuSEx/23ª Cia E Cmb, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

9. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

10. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CREDENCIADO.

Karine Lordinha Lopes



11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das Unidades de Atendimento (UAt), que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

15. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses nãoodontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

15.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses nãoodontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

16.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de auditoria, conforme o modelo do Anexo I a esta Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos.

18. O CREDENCIADO deverá considerar o prescrito na CBHPM em vigor para este edital, para os casos de RETORNO DE CONSULTAS.

18.1. CONSULTA MÉDICA - PRAZO DE VALIDADE – RECONSULTA. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não

Karine Lordinha Lompos



num único período de tempo). Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta. Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

18.2. No caso de continuidade de mesmo ato médico ou odontológico, a contratada obriga-se a disponibilizar o retorno de consultas em um prazo de até 30 (trinta) dias. Caso não haja disponibilidade por parte da contratada, este prazo deverá ser estendido até a disponibilização do retorno

18.3. Caso o CREDENCIADO não tenha disponibilidade de consultas, o retorno deve ser considerado até a marcação.

19. A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno da 23ª Companhia de Engenharia de Combate. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

20. O Serviço de Auditoria da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

21. Os serviços serão remunerados inicialmente conforme tabela de valores, Anexos "M" e "N" ao instrumento convocatório vinculado a este Termo de Credenciamento. Anualmente será realizado uma pesquisa de mercado local e/ou regional para verificação de possível necessidade ou não de realinhamento de valores dos procedimentos previstos neste edital. Assim sendo, conforme resultado da referida pesquisa de mercado e análise técnica do Escalão Superior (11ª Região Militar e/ou Diretoria de Saúde), estes valores serão revisados e realinhados, conforme necessidade.

22. Os valores previstos na tabela anexa ao edital vinculado a este Termo de Credenciamento, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item anterior. Os novos valores serão publicados no período de renovação contratual, respeitada a vigência do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, em estrita observância às regras abaixo:

23. Os valores dos itens relacionados ao objeto deste Termo de Credenciamento serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65/2021

24. A atualização dos valores credenciados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

25. O CREDENCIANTE deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.

26. Considerando-se o prazo de 12 meses para a atualização dos preços, o Edital pode ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 meses, de forma que o início de seu novo prazo de vigência e da nova proposta de valores ocorram sempre na mesma data. Os credenciamentos devem ter como primeiro prazo de vigência o período compreendido entre a celebração do ato e o prazo final de vigência do Edital. A partir da primeira prorrogação em diante, deve ser estabelecido prazo de vigência de 12 meses.

27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da UAt da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

29. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

30. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

31. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

32. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ou em até 30 dias corridos, na Seção de Lisura de Contas Médicas da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da 23ª Companhia de Engenharia de Combate, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da CBHPM compatível com os ANEXOS "M" e "N" constante do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ ____ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

32.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas eletivas, consultas de emergência/urgência e exames;

32.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar

Karine Louisa Campos

rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o Edital:

33.1. O Setor de Lisura do FuSEx da 23ª Companhia de Engenharia de Combate possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo; e

33.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme a Lista Referencial de Glosa do FuSEx/23ª Cia E Cmb, Anexo II à minuta deste Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;

33.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

33.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa FuSEX/23ª Cia E Cmb, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

34. Os valores decorrentes deste credenciamento são reajustáveis, conforme item 9 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência limitada até o 30º dia do mês de junho do ano atual, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do Edital.

35.1. O presente credenciamento será prorrogável e reajustável.

36. O CREDENCIADO dará início aos serviços no dia 22 de fevereiro de 2024 ou na data de assinatura do credenciamento, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

39. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste credenciamento.

40. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42. O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do Credenciante.

43. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

44. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIANTES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

45. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do credenciamento.

46. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses, pela 23ª Companhia de Engenharia de Combate, nos credenciamento anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

46.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

46.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

46.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o da Seção Judiciária de Goiânia-GO – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ipameri-GO, _____ de fevereiro de 2024.



TARSSO DA CRUZ CASTRO
Ordenador de Despesas da 23ª Cia E Cmb
Credenciante
Identidade Nr 021790364-0, MD
CPF: 034.761.425-66



KAROLINE CAROLINA CAMPOS
Representante Legal
Identidade Nr 5382199 SSP/GO
CPF: 029.859.301-70

MÁRCIO ALVES DA SILVA
Testemunha
Identidade Nr 112.687684-4 MD
CPF: 56.543.781-04



ANDRÉ LUIZ POIANI
Testemunha
Identidade Nr 013.068.224-8
CPF: 708.655.231-34



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª REGIÃO MILITAR
23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA CAPITÃO MOR BARTOLOMEU BUENO DA SILVA

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

—

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no (a)
) Hospital () ou Clínica ():

Nome da Instituição

Com Diagnóstico de:

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

—

Justificativa para internação:

—

Karine Luciana Loureiro

Jd

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

() Não

() Sim, descrição:

_____, - GO, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª REGIÃO MILITAR
23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA CAPITÃO MOR BARTOLOMEU BUENO DA SILVA

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DA 23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

1. Tabela de Glosa:

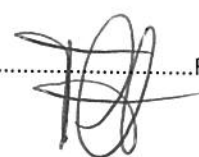
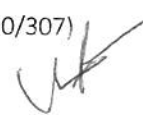
N r	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	54	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador descredenciado

Karine Caroline Campos

17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	67	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros

2. Observações:

Karine Cordina Campos

2.1. Quando o CREDENCIANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CREDENCIADO, utilizando o item 82, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

Keine Cordina Campos

